



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA TM

Data: 10/03/2026

PARECER ÚNICO Nº 135058699 (SEI)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA SLA: 17129/2025		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia, de Instalação e de Operação – LP+LI+LO (LAC1)			VALIDADE DA LICENÇA: 27/01/2035		
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		PA:		SITUAÇÃO:	
Certidão de Registro de Uso Insignificante		387/2025		Certidão nº 519653/2025	
Certidão de Registro de Uso Insignificante		388/2025		Certidão nº 519654/2025	
Outorga		75025/2023		Portaria nº 197/2023	
Protocolo de Outorga		-		2025.05.02.043.0000558 (06/05/2025)	
EMPREENDEDOR:	Agropecuária Serra Brava LTDA.		CNPJ.:	28164740/0001-82	
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Pedro Pereira		CNPJ.:	28164740/0001-82	
MUNICÍPIO(S):	Guarda-Mor/MG		ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA(DATUM):		LAT/Y	17°35'45.22"	LONG/X	46°59'48.79"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	x NÃO
BACIA FEDERAL:		Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL:	Rio Paracatu
UPGRH:	SF7		SUB-BACIA: Rio Escuro		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):				CLASSE
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura				4
A-03-01-9	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal				2
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura				NP
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo				NP
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)				NP
G-02-02-1	Avicultura				NP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável -SEMAD
Fundação Estadual do Meio Ambiente -FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro – URA TM

Data: 10/03/2026

G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	NP
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: 1 - “Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos”		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:
Moliver Ambiental LTDA., CNPJ. 18.509.053/0001-06/Michele Gonçalves de Oliveira (engenheira agrônoma - CREA MG0000235783/D MG)		ART. MG20253926353/CTF-AIDA: 7161632 e 5223165
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	516326/2025 (GAIA)	DATA: 03/12/2025
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA
Ana Cláudia de Paula Dias – Gestora Ambiental		1.365.044-5
Mariane Mendes Macedo - Analista Ambiental (responsável pela análise da Fauna)		1.325.259-8
Ana Luiza Moreira da Costa – Gestora ambiental		1.314.284-9
Carlos Frederico Guimarães - Gestor ambiental		1.161.938-4
Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza- Técnico Ambiental de Formação Jurídica		1.496.280-7
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Coordenador de Análise Técnica		1.198.078-6
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Coordenador de Controle Processual		1.495.728-6



1. Resumo

O empreendimento Fazenda Pedro Pereira, atua no setor de agrossilvipastoris, exercendo suas atividades no município de Guarda-Mor - MG. Em 03/06/2025 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 17129/2025, na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC1 (LP+LI+LO).

O empreendimento possui Certificado nº 104 de Licenciamento Ambiental Simplificado, concedido em 27/01/2025, com validade de 10 anos, para as atividades: **“Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal”** (código A-03-01-9), para a área da jazida de 2,124 ha e **“Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”** (código G-01-03-1), para a área útil de 521,86 ha.

O presente processo é referente à ampliação do empreendimento, sendo, portanto, as seguintes atividades consideradas na ampliação: **“Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura”** (código G-05-02-0), para uma área total inundada de 20,864 ha; **“Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”** (código G-01-03-1), para a área de cultivo de 604,937 ha; **“Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal”** (código A-03-01-9), para uma área de jazida de 2,124 ha; **“Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”** (código G-02-07-0), numa área de 150,751 ha; **“Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)”** (código G-01-01-5), para uma área de 0,21 ha; **“Avicultura”** (código G-02-02-1), para o alojamento de 100 animais; **“Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes”** (código G-04-01-4), para a produção nominal de 0,03 t/ano. A área total do empreendimento corresponde a 1.457,3897 ha, com 14,7023 ha de área construída (sede e estradas).

No dia 10/11/2025 foi realizada vistoria no empreendimento, conforme Auto de Fiscalização (GAIA) nº 516326/2025 (03/12/2025).

O uso e consumo do recurso hídrico para condução das atividades no empreendimento estão regularizados conforme Portaria de Outorga IGAM nº 197/2023 e Certidões de Registro de Uso Insignificante nº 519653/2025 e nº 519654/2025 e, ainda Protocolo 2025.05.02.043.0000558 (06/05/2025), com análise técnica concluída para deferimento, aguardando a publicação.

As intervenções ambientais solicitadas por meio do processo SEI nº



2090.01.0005199/2025-48 (09/05/2025) estão sendo autorizadas neste parecer.

As reservas legais dos imóveis constituintes do empreendimento encontram-se regularizadas (um percentual proposto no respectivo CAR e outro percentual averbado à margem de uma de suas matrículas).

O efluente líquido gerado pelo empreendimento é objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário destinado às fossas sépticas seguidas de sumidouro.

A destinação final dos resíduos sólidos apresenta-se ajustados às exigências normativas.

Desta forma, a URA TM sugere o deferimento do pedido de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitantes (LAC1) do empreendimento Fazenda Pedro Pereira.

2. Introdução

2.1 Contexto histórico

O empreendimento Fazenda Pedro Pereira, localizado no município de Guarda-Mor – MG, encontra-se nas fases de Licença prévia, Licença de instalação e Licença de operação concomitantes.

O empreendimento está operando as atividades de **“Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal”** (código A-03-01-9), para uma área de jazida de 2,124 ha e **“Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”** (código G-01-03-1), para uma área útil de 521,86 ha, por meio do Certificado nº 104 de Licenciamento Ambiental Simplificado, concedido em 27/01/2025 (validade de 10 anos); ocorre que o empreendedor deseja ampliar suas atividades, sendo as mesmas alvo do presente licenciamento ambiental.

Segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217 (06/12/2017) - DN 217/2017, alterada pela DN COPAM nº 258/2025 (24/07/2025)-, o empreendimento, considerando a ampliação solicitada, é enquadrado em: classe 4, com grande potencial poluidor e pequeno porte para a atividade de **“Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura”** (G-05-02-0), para a área total inundada de 20,864 ha; classe 2, com médio potencial poluidor e pequeno porte para a atividade



de **“Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal”** (A-03-01-9), para uma área de jazida de 2,124 ha; e não passível de licenciamento ambiental para as atividades de: **“Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”** (G-01-03-1), para uma área de 604,937 ha; **“Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”** (G-02-07-0), para uma área de 150,751 ha; **“Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)”** (G-01-01-5), para uma área de 0,21 ha; **“Avicultura”** (G-02-02-1), para o alojamento de 100 animais e **“Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes”** (G-04-01-4), para a produção nominal de 0,03 t/ano.

O requerimento de licença ambiental foi publicado em 10/06/2025, na página 12 do IOF, e o processo foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA no dia 03/06/2025, conforme solicitação nº 2025.06.04.003.0000153, como Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação (LP+LI+LO), na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC1, com incidência de critério locacional de enquadramento de peso 1, por haver no empreendimento captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.

O presente processo foi instruído por Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA elaborados pela engenheira agrônoma Michele Gonçalves de Oliveira, CREA MG0000235783/D MG, ART. MG20253926353.

No dia 10/11/2025 foi realizada vistoria no empreendimento, conforme Auto de Fiscalização nº 516326/2025 (03/12/2025), com o intuito de subsidiar a análise técnica do presente processo, sendo observadas todas as instalações do empreendimento, as áreas destinadas às atividades produtivas, as ações de controle ambiental, as áreas de reserva legal, as áreas de preservação permanente e as áreas alvo de requerimento de intervenção ambiental.

No dia 22/10/2025 foram solicitadas Informações Complementares, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA e em 26/11/2025 foram solicitadas novamente as informações complementares com a adição de mais três itens, necessários devido às observações feitas em vistoria. Em 25/01/2026 foram apresentadas as respostas



às informações solicitadas, via SLA. Em 28/01/2026 e, em 04/02/2026 foram solicitadas informações complementares novamente, via SLA, sendo as mesmas respondidas, respectivamente, nos dias 02/02/2026 e 04/03/2026.

As intervenções ambientais abordadas no item 3.8.2, deste Parecer, foram requeridas via SEI conforme o processo: nº 2090.01.0005199/2025-48.

O empreendedor apresenta inscrição no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP – IBAMA de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, sob o registro nº 7708981.

As informações aqui relatadas foram feitas com base nos estudos ambientais e demais documentos apresentados.

2.2 Caracterização do empreendimento

O empreendimento é constituído pela Fazenda Pedro Pereira que está situada na zona rural do município de Guarda-Mor/MG; tendo como referência o ponto com as seguintes coordenadas geográficas - DATUM WGS 84: 17°35'45.22" S. e 46°59'48.79" W. (FIGURA 1).



FIGURA 1. Vista aérea da propriedade (área aproximada).

Fonte: Google Earth (16/06/2025).

A Fazenda Pedro Pedreira é constituída pelas seguintes matrículas nºs: 7.212, 7.213, 13.869, 13.866, 14.056 e 14.277 (Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Vazante/MG), sendo de propriedade da Agropecuária Serra Brava Ltda..



A área total do empreendimento é de 1.457,3897 ha (matriculada). O uso e ocupação do solo ocorrem conforme indicado na Tabela 1.

TABELA 1. Uso e ocupação do solo na Fazenda Pedro Pereira.

Uso	Matrícula (nº)/Área (ha)					
	7.212	7.213	13.869	13.866	14.056	14.277
Pivô	-	-	-	-	130,6998	100,2374
Pasto	0,4846	-	67,9462	-	-	82,8989
APP*	3,6959	0,0932	3,0229	8,1159	4,6887	51,2998
APP* antropizada	-	-	0,3991	-	-	0,0774
Vereda	-	-	-	3,8831	8,6602	3,0057
Barragem	-	-	1,7116	1,3344	1,0938	16,7240
Várzea	-	-	-	-	-	4,9605
RL* averbada	-	-	22,2872	-	-	-
RL* proposta	11,9214	-	-	33,3691	-	242,0151
Cascalheira	-	-	-	2,1243	-	-
Lavoura	-	-	-	162,2899	140,9147	70,5592
Cerrado	1,8475	0,1917	9,5936	168,1664	0,9876	48,7606
Sede	-	-	-	-	0,1417	2,6825
PRADA*	-	-	-	0,3804	4,9824	4,7406
PRADA* (2100.01.0046852/2025-76)	-	-	-	1,2269	-	3,9931
PRADA* intervenção em APP*	-	-	1,8041	0,9788	0,6269	1,3544
Rodovia	-	12,7151	-	-	-	-
Estrada	0,0506	-	1,4460	2,9181	6,1945	1,0922
Área total (ha)	18,00	13,0000	108,2107	384,7873	298,9903	634,4014

Fonte: Levantamento planimétrico (Estudos ambientais, 2025).

*APP – Área de Preservação Permanente, RL – Reserva Legal, PRADA – Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Alterada.

No empreendimento existem as seguintes benfeitorias: 3 residências, 1 galpão de uso diverso, 1 garagem e 1 curral.

As atividades conduzidas no empreendimento são: “culturas anuais”, numa área de 230,937 ha em regime de sequeiro e 373,764 em regime irrigado; “horticultura”, sendo caracterizada como uma pequena horta e pomar (para consumo interno), numa área de 0,21 ha; “avicultura”, que consiste na criação doméstica de 100 animais (para consumo interno); “bovinocultura, em regime extensivo”, conduzida numa área de 150,751 ha; “Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes”, para a produção nominal de 0,03 t/ano (com 2 silos de armazenamento de grãos instalados, um com capacidade de 7 Kg e outro com 3 Kg). Além dessas, são conduzidas as atividades de apoio: “Barragem de irrigação”, com



área inundada de 20,864 ha (área total, contemplando todos os quatro barramentos existentes) e extração de cascalho (para uso interno na propriedade, na reforma de estradas internas), sendo uma área de 2,124 ha.

O processo produtivo das culturas anuais, de uma forma geral, dependendo do tipo de cultura, envolve: o preparo do solo, com uso de máquinas e implementos agrícolas - no caso de plantio direto dispensa as etapas de aração e gradagem-; a aplicação de fertilizantes - adubação; a aplicação de corretivo - calagem; o plantio (mecanizado) – consumo de sementes; a irrigação; a aplicação de agrotóxicos - herbicidas, inseticidas, fungicidas, para controle de invasoras, pragas e doenças -; tratos culturais; a colheita (mecanizada e manual) e pós-colheita (beneficiamento). Na propriedade é praticada a rotação de culturas e o plantio é realizado tanto irrigado (pivô central) como em regime de sequeiro.

A ampliação do empreendimento prevê o aumento da área de inundação do barramento de 4,0196 ha para 12,1874 ha, localizado no afluente do Córrego Comogi. Para isso, serão necessárias intervenções ambientais em área de vegetação nativa e área de preservação permanente; descritos em item específico neste parecer. Estão previstos os seguintes elementos de segurança: descarga de fundo e vertedor de emergência. Foi informado que o mesmo será construído com solo argiloso proveniente da própria área a ser inundada.

O empreendedor deverá adotar/manter práticas conservacionistas de solo como: rotação de culturas, plantio direto e plantio em nível, dentre outras, visando à garantia da manutenção das características e propriedades do solo.

O uso racional de defensivos agrícolas (agrotóxicos) deve ser uma prática no empreendimento, com adoção do MID (Manejo Integrado de Doenças) e MIP (Manejo Integrado de Pragas), sempre que possível.

As atividades são conduzidas por 2 funcionários fixos, sendo que os dois residem no empreendimento. A carga horária é de 44 horas semanais, distribuídas de até 8 horas diárias, em escala de 6x1; observados os intervalos legais e descanso semanal remunerado.

Para a condução das atividades, o empreendimento conta com veículos, equipamentos, máquinas e implementos agrícolas terceirizados, além dos equipamentos próprios, como: 2 tratores, 1 carreta reboque, 1 distribuidor, 1 perfurador de solo, 1 moedor de grãos, 2 carros.

A energia elétrica consumida na fazenda é fornecida pela concessionária Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG.



3. Diagnóstico Ambiental

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi possível observar que o empreendimento não se localiza em nenhuma outra área definida na DN nº 217/2017 nos critérios locacionais de enquadramento e, ou nos fatores de restrição ou vedação, além da localização em área de Conflito (captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos).

Segundo Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) apresentado o empreendimento se enquadra em: prioridade de conservação da flora: muito baixa/muito alta; vulnerabilidade do solo à contaminação: muito baixa/baixa; vulnerabilidade do solo à erosão: baixa/média e suscetibilidade à degradação estrutural do solo: alta; grau de conservação da flora: muito alta/muito baixa; prioridade para conservação da flora: muito baixa;

3.1 Unidades de conservação

Foi informado que o empreendimento não se localiza em Unidades de Conservação e nem em zona de amortecimento dessas. O Parque Estadual de Paracatu e o Monumento Natural Estadual Lapa Nova de Vazante, Unidade de Conservação Estadual (instituído pelo Decreto 45.567 de 22/03/2022) encontram-se distantes cerca de 42,18 Km do empreendimento. O empreendimento encontra-se distante também da Área de Proteção Especial – APE Estadual Bacias Hidrográficas do Ribeirão Santa Isabel e do Córrego Espalha, situada no município de Paracatu (instituída pelo Decreto nº 29587 de 08/06/1989).

3.2 Recursos Hídricos

O empreendimento encontra-se inserido na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - SF7. Na área de estudo encontram-se os cursos d'água: Córrego Comogi/Córrego Pedro Pereira, Afluente Córrego Comogi/Córrego Cabeludo, Afluente Córrego Comogi/Vereda Pau D'Arco, Afluente Córrego Comogi/Córrego do Romão.

A demanda por água para a condução das atividades é suprida por meio de:

- Captação subterrânea - poço tubular, regularizada conforme a Certidão de Uso Insignificante de Recursos Hídricos: 519653/2025 de 07/01/2025 (coordenadas geográficas WGS 84: 17°35'26.00" S. e 46°59'58.00" W.), com validade de 3 anos;



finalidade: consumo humano, dessedentação animal e lavagem de veículos;

- Captação superficial em barramento, regularizada conforme a Certidão de Uso Insignificante de Recursos Hídricos: 519654/2025 de 07/01/2025 (coordenadas geográficas WGS 84: 17°34'49.42" S. e 47°01'00.23" W.), com validade de 3 anos; finalidade: paisagismo;

- Captação superficial em barramento, regularizada conforme a Retificação da Portaria (Outorga Coletiva): nº 00197/2023 de 23/03/2023 (coordenadas geográficas WGS 84: 17°35'13.02" S. e 46°59'46.42" W.), com validade de 10 anos; finalidade: irrigação de 225,0 ha (vazão: 150 l/s);

- Captação superficial em barramento, regularizada conforme a Retificação da Portaria (Outorga Coletiva): 00197/2023 de 23/03/2023 (coordenadas geográficas WGS 84: 17°35'35.82" S. e 46°59'47.65" W.), com validade de 10 anos; finalidade: irrigação de 180 ha (vazão: 150,0 l/s);

- Captação superficial em barramento, regularizada conforme a Retificação da Portaria (Outorga Coletiva): 00197/2023 de 23/03/2023 (coordenadas geográficas WGS 84: 17°35'35.82" S. e 46°59'47.65" W.), com validade de 10 anos; finalidade: regularização de vazão (vazão: 50,0 l/s);

- Captação superficial em curso d'água, regularizada conforme a Retificação da Portaria (Outorga Coletiva): 00197/2023 de 23/03/2023 (coordenadas geográficas WGS 84: 17°35'35.00" S. e 47°01'02.00" W.), com validade de 10 anos; finalidade: irrigação de 195 ha (vazão: 11,0 l/s);

- Requerimento: 2025.05.02.043.0000558 de 06/05/2025 (construção de barramento ou açude) – com análise técnica concluída para deferimento, aguardando publicação;

No empreendimento existem 3 conjuntos de pivô central e 4 barramentos. (1,5146 ha, 12,1874 ha + 2,0485 ha e 1,0938 ha).

O empreendedor apresentou o processo no SEI - nº 2240.01.0006866/2025-87 como referente ao cadastramento dos barramentos, conforme previsto na Portaria Igam nº 8, de 17 de março de 2023.

Foi apresentado o Estudo de Interferência referente ao Critério Locacional "Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos" elaborado pela engenheira agrônoma Michele Gonçalves de Oliveira, CREA nº 235783-D, ART. MG0000235783/D MG. Segundo o Estudo apresentado, o empreendimento está inserido em uma área declarada de conflito por uso de recursos hídricos, identificada como DAC 003/2018 (Declaração de Área de



Conflito/Rio Escuro) – instituída pela Portaria IGAM 022/2018-, com isso, apresentando uma outorga coletiva para captação superficial, conforme Portaria 00197/2023 (23/03/2023).

3.3 Fauna

A intervenção proposta consiste na supressão de cerca de 1,3828 hectares de vegetação nativa de cerrado para fins de ampliação das atividades agrícolas, afetando porções de vegetação que atuam como fragmentos remanescentes e corredores ecológicos secundários entre áreas mais conservadas. Esses remanescentes desempenham importante papel na manutenção da fauna local, fornecendo abrigo, alimento e rotas de deslocamento, principalmente para mamíferos de médio e grande porte, aves e herpetofauna associada a ambientes úmidos.

O empreendedor apresentou o “Relatório de fauna”, a fim de caracterizar a fauna da área de influência da Fazenda Pedro Pereira, a partir de levantamento de dados secundários, com foco em mastofauna, avifauna, herpetofauna e entomofauna.

As principais bibliografias consultadas foram o Levantamento da Fauna da FAZENDA SÃO ROMÃO DA CACHOEIRA E SÃO SEVERINO E FAZENDA POMBAS, no município de Guarda-Mor/MG, cerca de 11 km do empreendimento, no âmbito do Licenciamento ambiental desse empreendimento, EIA/RIMA, em 2022 e 2023 (aqui denominada como “1º estudo”); o 1º Monitoramento da Fauna da Fazenda Novo Horizonte realizado nas proximidades do estudo, a cerca 10km do empreendimento, em Paracatu, em 2018 (“2º estudo”).

As análises de status de conservação das espécies registradas consideram a DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM nº 147, de 30 de abril de 2010 (lista estadual de espécies ameaçadas de extinção de Minas Gerais), a PORTARIA MMA nº 148, de 7 de junho de 2022 (lista nacional de espécies ameaçadas da fauna) e a classificação da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN).

MASTOFAUNA

O levantamento de mastofauna contemplou a sazonalidade, sendo conduzido nas estações seca e chuvosa, de forma a abranger possíveis variações sazonais na detecção de espécies.

Adotou-se abordagem qualitativa, direcionada sobretudo à identificação de mamíferos de médio e grande porte. Foram empregados metodologia de registros



indiretos, com prospecção sistemática de pegadas em estradas internas, trilhas, margens de cursos d'água e bordas de fragmentos; identificação de fezes, tocas, restos alimentares, marcas em troncos e demais vestígios; coleta de relatos de funcionários, moradores e trabalhadores rurais que frequentam cotidianamente a área; e registros diretos, a partir de visualizações oportunísticas de indivíduos durante caminhamentos diurnos; observação de animais atravessando estradas internas ou utilizando áreas abertas para alimentação.

No "1º estudo" foram registradas 24 espécies de mamíferos, distribuídas em 9 ordens e 19 famílias. Enquanto, no "2º estudo" foram registradas 11 espécies de mamíferos, distribuídos em 7 ordens (perissodactyla, artiodactyla, primates, rodentia, cingulata, carnívora e chiroptera) e 11 famílias. A ordem Carnívora apresentou a maior riqueza, seguida por Artiodactyla, Pilosa e Rodentia, refletindo uma comunidade típica de Cerrado em matriz agropecuária, na qual coexistem predadores, herbívoros de médio e grande porte, onívoros generalistas e pequenos roedores.

Entre as espécies mais relevantes do ponto de vista ecológico e de conservação; bem como as principais espécies ameaçadas registradas apresentam as seguintes classificações:

- *Chrysocyon brachyurus* classificada como "vulnerável" regionalmente, (COPAM,2010) e nacionalmente (MMA,2022) e quase ameaçada internacionalmente (IUCN).

- *Myrmecophaga tridactyla* classificada como "vulnerável", regionalmente (COPAM,2010), nacionalmente (MMA,2022) e internacionalmente (ICUN).

- *Tapirus terrestris* classificada como "em perigo" regionalmente (COPAM, 2010); e "vulnerável" nacionalmente (MMA,2022) e internacionalmente (ICUN).

- *Leopardus pardalis* classificada como "vulnerável" regionalmente (COPAM,2010).

- *Puma concolor* classificada como "vulnerável" regionalmente (COPAM,2010), e "pouco preocupante" internacionalmente (ICUN).

Essas espécies são indicadoras da relevância da área para conservação da mastofauna do Cerrado, especialmente por dependerem de extensas áreas de habitat e de conectividade entre fragmentos, além de estarem sujeitas a ameaças como caça, atropelamentos e perda de habitat.



A presença de outros carnívoros de topo e espécies de grande porte indica que a área ainda desempenha função como rota de deslocamento e alimentação para a mastofauna, mesmo em uma paisagem dominada por uso agropecuário.

AVIFAUNA

O estudo da avifauna contemplou a sazonalidade, abrangendo o período seco e chuvoso, a partir de métodos de caminhamentos em transectos alocados em diferentes ambientes, percorridos principalmente nos períodos de maior atividade das aves; registros visuais com auxílio de binóculos; registros auditivos.

No “1º estudo”, na primeira campanha (período chuvoso), foram registrados 686 indivíduos, distribuídos em 102 espécies, 20 ordens e 38 famílias. Na segunda campanha (período seco), foram registrados 671 indivíduos, representando 94 espécies, 21 ordens e 38 famílias. No “2º estudo”, na primeira campanha foram registrados 975 espécimes, representando 22 ordens, 41 famílias e 119 espécies, nos transectos usados para avistamentos e vocalizações. A ordem Passeriformes foi a mais abundante e rica em espécies, refletindo a elevada diversidade de aves insetívoras, frugívoras, onívoras e granívoras típica de áreas de Cerrado e ambientes rurais.

Entre as famílias e espécies de destaque, podem ser ressaltadas: Psittacidae, Corvidae, Thraupidae, Thamnophilidae.

Dentre as espécies registradas, foram registradas as espécies classificadas sob algum grau de ameaça como

- *Ara ararauna* - classificada como “vulnerável” regionalmente (COPAM, 2010); e “pouco preocupante” internacionalmente (IUCN).

- *Alipiopsitta xanthops*, classificada como “quase ameaçada”, a nível global, segundo a lista IUCN.

Foram registradas as espécies endêmicas do Cerrado, como *Cyanocorax cristatellus*, *Antilophia galeata*, *Alipiopsitta xanthops*, esta também considerada relevante do ponto de vista da conservação. Ainda, foi registrada a espécie exótica *Passer domesticus*

As guildas tróficas da avifauna evidenciam predominância de insetívoros e onívoros, seguidos de frugívoros, o que indica que a área ainda mantém boa disponibilidade de insetos, frutos e outros recursos alimentares, tanto nos fragmentos nativos quanto em ambientes antrópicos.



A ocorrência de psitacídeos de médio e grande porte indica a necessidade de manutenção de árvores de grande porte e de remanescentes de vegetação nativa para alimentação e reprodução.

De modo geral, a avifauna registrada reflete uma comunidade típica de paisagens de Cerrado sob uso agropecuário, com coexistência de espécies generalistas e especialistas, incluindo espécies endêmicas e de interesse para conservação.

HERPETOFAUNA

A herpetofauna foi avaliada por meio de campanhas de campo realizadas em períodos representativos da estação chuvosa e da estação seca, com foco em ambientes favoráveis à ocorrência de répteis e anfíbios, a partir de métodos busca ativa visual diurna e noturna em trilhas, aceiros, bordas de matas, margens de cursos d'água, brejos temporários, poças e áreas de cerrado; observação em estradas internas; entrevistas informais com trabalhadores e moradores

No "1º estudo" foram registradas 30 espécies de herpetofauna, sendo 11 espécies de répteis, distribuídas em 7 famílias, e 19 espécies de anfíbios anuros, pertencentes principalmente às famílias Bufonidae, Hylidae, Leptodactylidae e Leiuperidae. Enquanto, no "2º estudo" foram registradas 13 espécies de anfíbios, representados por uma ordem (Anura), três famílias (Bufonidae, Hylidae e Leptodactyidae), cinco gêneros e treze espécies. Já de répteis foram registrados 5 espécies, representados por quatro famílias (Tropiduridae, Teiidae, Viperidae e Boidae).

A consulta às listas COPAM nº 147/2010, Portaria MMA nº 148/2022 e IUCN indica que todas as espécies registradas se enquadram, em sua maioria, na categoria de Menor Preocupação, ou não estão avaliadas, não havendo registro de espécies de herpetofauna oficialmente ameaçadas de extinção na área de estudo.

A dependência de habitats úmidos e de matas ciliares é marcante para parte considerável dos anuros, que utilizam esses ambientes para reprodução e abrigo. Assim, alterações nesses ambientes podem ter reflexo direto na manutenção das populações locais de anfíbios e, por consequência, no controle natural de invertebrados.

ENTOMOFAUNA

O levantamento da entomofauna terrestre foi realizado em campanha focada na estação seca, com o uso de armadilhas de solo do tipo *pitfall*, com e sem iscas atrativas, distribuídas em pontos representativos dos diferentes ambientes,



permanecendo ativas por período determinado; coleta manual com uso de pinças, frascos e bandejas, dirigidas à serapilheira, troncos caídos, pedras e vegetação herbácea. Uso de redes entomológicas para captura de insetos voadores em estratos baixos, percorrendo trilhas e bordas. Busca ativa de invertebrados em diferentes micro-habitats ao longo da campanha.

No “1º estudo” no método de Busca ativa e Armadilhas de interceptação e queda foram registrados um total de 89 invertebrados foram capturados, durante a realização do estudo, representantes do filo Arthropoda. Os artrópodes coletados pertenciam a três grupos Hexapoda (representado pelos insetos), Myriapoda e Arachnida. Os indivíduos amostrados pertenciam a 11 ordens diferentes. Quanto ao número de indivíduos a ordem mais representativa foi a Hymenoptera (35 - 39,32%), seguida de Coleoptera (10) e Orthoptera (10). Em contrapartida, as ordens menos representativas foram as Diplopoda (1) e Araneae (2).

Enquanto no método de Varreduras Manuais com Redes Entomológicas (Borboletas e Mariposas) foram coletados ao todo 36 exemplares de borboletas e mariposas principalmente das famílias Nymphalidae, Pieridae e Riodinidae, evidenciando a presença de plantas hospedeiras e recursos florais na paisagem.

A ordem Coleoptera (besouros) apresentou grande representatividade, indicando diversidade de funções ecológicas, incluindo detritívoros, fitófagos e predadores. Orthoptera (gafanhotos e grilos) compuseram parcela importante da comunidade, associados a vegetação herbácea e áreas de pastagem.

Não foram identificadas espécies de invertebrados terrestres listadas como ameaçadas de extinção nas bases COPAM, MMA e IUCN. Entretanto, a composição da comunidade, com forte presença de Hymenoptera e Coleoptera, confirma a importância dos remanescentes de vegetação nativa e da manutenção da qualidade do solo para a conservação da entomofauna e dos serviços ecossistêmicos por ela prestados.

IMPACTOS POTENCIAIS DA FAZENDA SOBRE A FAUNA LOCAL:

A atividade agropecuária desenvolvida na Fazenda Pedro Pereira e a supressão proposta de 1,3828 hectares de cerrado podem resultar em diferentes tipos de impactos sobre a fauna local, devido à supressão de vegetação nativa e fragmentação de habitat; perturbação, ruído e presença humana.

A operação agrícola, envolvendo uso de tratores, máquinas e veículos, gera aumento de ruídos e movimentos, promovendo: afugentamento de espécies mais



sensíveis; alteração nos padrões de atividade de mamíferos e aves; potencial abandono de áreas de reprodução; alterações de solo e recursos hídricos.

MEDIDAS MITIGADORAS PARA A FAUNA:

As medidas de mitigação recomendadas incluem a manutenção de corredores ecológicos contínuos, planejamento da supressão vegetal fora de períodos reprodutivos da fauna, controle rigoroso de processos erosivos, implementação de passagens de fauna e minimização de ruídos.

Ainda, recomenda-se que durante a supressão da vegetação nativa seja realizado o afugentamento da fauna, de maneira que seu deslocamento seja orientado para áreas florestais próximas, formando uma rota de fuga para os animais.

3.4 Flora

O empreendimento encontra-se inserido no Bioma Cerrado, sendo identificadas as seguintes fitofisionomias: Cerrado *Stricto sensu*, Vereda, Mata Ciliar e de Galeria, Campo, Campo Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual Montana.

Pelos estudos/levantamentos apresentados, feitos em 10 parcelas de 100 m², é possível observar:

- O registro de 133 indivíduos, sendo identificadas 36 espécies e 19 famílias botânicas;
- As famílias com maior representatividade foram: *Vochysiaceae* (30), seguida por *Simaroubaceae* (24), *Fabaceae* (7) e *Myrtaceae* (7);
- As espécies mais encontradas fora: *Qualea grandiflora* (28), *Simarouba amara* (12) e *Tapirira guianensis* (9).
- Em relação às categorias de risco de extinção e espécies imunes de corte, tem-se: *Astronium fraxinifolium* (Gonçalo Alves) enquadrada como “deficiente de dados” segundo a Lista do Ministério do Meio Ambiente – MMA de 2008 e *Apuleia leiocarpa* (Garapa), espécie ameaçada de extinção (vulnerável) segundo a Portaria MMA nº 148/2022.

As solicitações de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa no empreendimento estão abordadas no item 3.8.2 deste Parecer.



3.5 Cavidades naturais

Foi informado que o empreendimento encontra-se em áreas com baixo a médio grau de ocorrência de cavidades.

3.6 Socioeconomia

O município de Guarda-Mor está na área de influência do empreendimento; o mesmo possui 6.539 habitantes (IBGE, 2022), com densidade demográfica de 3,16 habitante/Km² (IBGE, 2022), com PIB per capita de R\$ 114.474,42 no ano de 2021 e IDHM de 0,690 (IBGE, 2010).

Foi informado que a área do empreendimento, segundo consulta à base de dados disponibilizados pelo IDE – SISEMA, não está inserida em Terras indígenas e nem em Comunidades Quilombolas ou em raio de restrição sobre essas.

3.7 Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

Uma parcela da Reserva Legal (22,2872 ha) está averbada à margem da matrícula nº 13.869 (AV-9-13.869), sendo a mesma dividida em 3 glebas de: 0,6000 ha, 9,0000 ha e 12,68,72 ha; e o restante, 287,3056 ha, foi delimitado no CAR – Cadastro Ambiental Rural, portanto, não inferiores aos 20% da área total dos imóveis, conforme previsto na Lei nº 20.922 (16/10/2013).

Foi apresentado o recibo dos imóveis no CAR - Cadastro Ambiental Rural, conforme a seguir: MG-3128600-8D7D.7608.824A.4F35.B36B.5503.A253.BB0A (Fazenda Pedro Pereira, matrículas nºs: 7.212, 7.213, 14.056, 14.277, 13.866 e 13.869, Serviço de Registro de Imóveis, Comarca de Vazante/MG). Vale salientar que o registro apresenta área delimitada de reserva legal de 309,3331 ha (21,26%) e adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA.

Ademais, informa-se que as áreas de reserva legal, dentro dos limites do empreendimento, são constituídas por vegetação nativa em bom estado de conservação, com alguns trechos (bordas) em regeneração e não abarca área de preservação permanente.

As áreas de preservação permanente - APPs correspondem às faixas adjacentes aos cursos de água, no entorno das nascentes, das veredas e dos barramentos e nos topos dos morros. As APPs são constituídas por vegetação nativa e trechos antropizados (com proposta de recuperação desses). As APPs não se encontram totalmente isoladas por cercas. Vale salientar que a APP do



barramento, que sofrerá ampliação, será constituída por uma faixa de 30 metros, cuja vegetação será recuperada.

Foi apresentado um Relatório Técnico atestando que nem todas as áreas de preservação permanente no entorno das Veredas respeitam o limite definido no inciso IX, art. 9º da Lei 20.922 (16/10/2013) – algumas com trechos antropizados-, mas que os trechos inferiores ao limite estabelecido na legislação em vigor vão ser recuperados, conforme projetos apresentados - Projetos de Recuperação de Área Degradada ou Alterada. O Relatório foi elaborado pela engenheira agrônoma Michele Gonçalves de Oliveira, CREA nº MG235783/D MG, ART. MG20264614167.

No empreendimento existem trechos de intervenções em APP, sendo: 0,4765 ha; tais intervenções são caracterizadas, de acordo com a documentação acostada nos autos do processo, como Ocupação Antrópica Consolidada, conforme disposto na Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, art. 16, *caput*. O empreendedor apresentou relatório técnico-descritivo e imagens de satélite acompanhados de ART, comprovando que as intervenções ocorreram anteriormente à data de 22 de julho de 2008.

3.8 Intervenção Ambiental e outras

3.8.1 Bens Culturais Acautelados

Em relação à intervenção em bens culturais acautelados, foi informado que as áreas de influência do empreendimento não se inserem em áreas de bens culturais acautelados.

3.8.2 Autorização para Intervenção Ambiental

O empreendimento possui três documentos autorizativos para intervenção ambiental, sendo: Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA nº 0030785-D de 25/01/2016 (Processo nº 07030000732/15), concedido pela SUPRAM Noroeste, para o corte de 343 árvores isoladas no Bioma Cerrado numa área de 301,6300 ha, com validade até 25/01/2020; Autorização para Intervenção Ambiental (doc. nº 2100.001.0046852/2023-76) de 25/10/2024 (em caráter corretivo), concedida pela Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBio Noroeste, para: supressão de 1,3828 ha de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; intervenção com supressão de 4,6500 ha de cobertura vegetal nativa em áreas



de preservação permanente – APP e intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,5300 ha em áreas de preservação permanente – APP, para a instalação de barramento e estruturas de segurança e, alteração da localização da reserva legal - RL dentro do próprio imóvel rural que contém a RL de origem (0,5128 ha) (FIGURA 2) e, DAIA nº 0009794-D de 07/05/2010 (Processo nº 07030001401/09), concedido pela SUPRAM Noroeste, para a supressão de vegetação nativa em 51,80 ha, sendo a supressão executada somente em 33 ha (FIGURA 3).

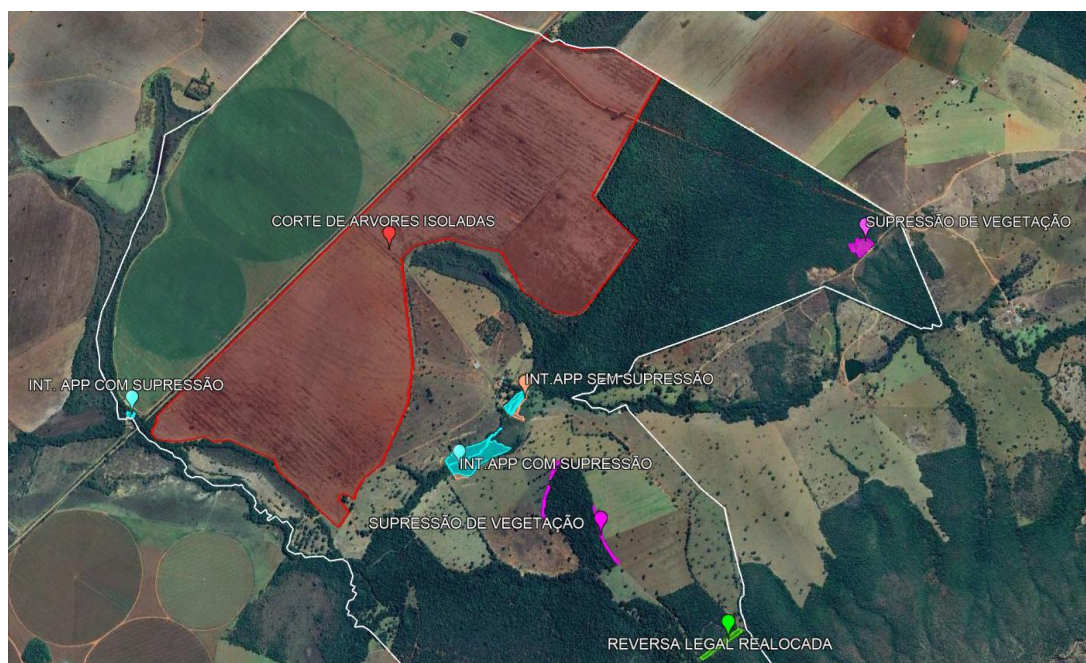


FIGURA 2. Áreas autorizadas pela DAIA nº 0030785-D e AIA nº 2100.01.0046852/2023-76.

Fonte: RCA (2025).



FIGURA 3. Área autorizada pelo DAIA nº 0009794-D.

Fonte: Relatório de Uso Antrópico (2026).

Foi verificada a supressão de vegetação nativa em duas áreas (1,5236 ha), sendo posteriores a 2008, ambas não apresentam autorização para intervenção ambiental (FIGURA 4). Essas áreas foram incluídas no processo SEI nº 2090.01.0005199/2025-48 (09/05/2025).



FIGURA 4. Áreas com supressão de vegetação nativa, ocorrida posteriormente ao ano de 2008.

Fonte: Relatório de Uso Antrópico (2026).



Para a continuidade das atividades, com a ampliação do empreendimento, serão necessárias novas intervenções, que estão sendo solicitadas por meio do processo SEI nº 2090.01.0005199/2025-48 (09/05/2025). As intervenções requeridas são: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 3,6549 ha (FIGURA 5); Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, sendo 573 unidades em 32,4841 ha (FIGURA 6); Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 2,5363 ha (FIGURA 7); Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa em 2,1205 ha (FIGURA 8).



FIGURA 5. Áreas requeridas para supressão de vegetação nativa.

Fonte: PIA e Arquivos digitais georreferenciados disponibilizados no processo. Imagem de fundo: Google Earth (aceso em março/2026).



FIGURA 6. Áreas requeridas para corte de árvores isoladas.

Fonte: PIA e Arquivos digitais georreferenciados disponibilizados no processo. Imagem de fundo GOOgle Earth (acesso em março de 2026).



FIGURA 7. Áreas de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa (ampliação do barramento).

Fonte: RCA (2025).



FIGURA 8. Áreas de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa (ampliação do barramento).

Fonte: RCA (2025).



Para a ampliação do barramento (FIGURA 9) será necessário realizar supressão de vegetação nativa, ocupando o espelho d'água e estruturas acessórias a área total de 14,2369 hectares. Deste total, 4,6676 hectares correspondem à intervenção com supressão de vegetação nativa, sendo 2,5363 ha em APP e 2,1313 ha fora de APP, conforme PIA e requerimentos apresentados. Haverá, ainda, intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 2,1205 ha, totalizando 4,6568 ha de intervenção em APP (com e sem supressão). A área de empréstimo prevista para a ampliação do barramento será no interior da própria área a ser inundada, portanto, não haverá novas intervenções em vegetação nativa para esta finalidade.



FIGURA 9. Projeção do barramento a ser ampliado.

Fonte: Arquivos digitais disponibilizados no processo. Imagem de fundo: Google Earth (acesso em março de 2026).

As demais intervenções solicitadas tratam-se de pequenos fragmentos na área do empreendimento solicitados para ampliação da atividade agrícola, com passagem de pivôs centrais. Além do corte de 573 árvores isoladas nativas em meio à pastagem, em uma área de 32,4841 hectares.

Além disto, este parecer avalia o pedido de regularização de intervenção ambiental corretiva, ou seja, realizada sem autorização do órgão ambiental, para a



qual solicita-se a regularização neste processo. Tal intervenção ocorreu com a finalidade de uso alternativo do solo (agricultura).

Foi formalizado no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLO os processos referentes às supressões de vegetação nativa mencionadas, sendo: nº 23140916, nº 23140915 e nº 23140914.

Nas áreas alvo da supressão para a instalação do barramento, observa-se predomínio de vegetação de porte florestal, com dominância de indivíduos arbóreos, além da presença de áreas antropizadas com indivíduos arbóreos isolados. A fitofisionomia existente no local foi caracterizada como cerradão, formação florestal pertencente ao bioma Cerrado.

Para subsidiar a análise da solicitação das intervenções ambientais citadas acima pelo órgão ambiental, o empreendedor formalizou o processo de intervenção no SEI nº 2090.01.0005199/2025-48.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), elaborado pela consultoria ambiental Moliver Ambiental, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Leonel Araújo da Silva (CREA-MG nº 129.788/D; ART nº MG20264614094) onde foi apresentado o inventário florestal realizado que utilizou da amostragem casual simples nas áreas de intervenção e, também um censo florestal nas áreas de pastagem com indivíduos arbóreos isolados. Foram alocadas 10 parcelas de amostragem de 100 m².

Em análise aos dados do inventário florestal, observa-se que as espécies *Qualea grandiflora* e *Didymopanax morototoni* apresentaram maior dominância em relação às demais espécies encontradas. As espécies *Simarouba amara*, *Tapirira guianensis* e *Callisthene major* também foram registradas em maior número na amostragem. Na área destacou-se com maior riqueza a família Fabaceae. O inventário florestal amostrou 133 indivíduos pertencentes a 35 espécies. Através do inventário estimou-se a geração de volume de material lenhoso de 429,1526 m³ de lenha. Estimou-se ainda a volumetria para a área que já sofreu intervenção sem autorização citada anteriormente, que foi de 140,0842 m³ de lenha, porém este material lenhoso não foi encontrado na área do empreendimento, e dessa forma, o mesmo será considerado apenas para fins de pagamento de taxas e não será considerado para fins de geração atual de lenha.

A vegetação presente na área do empreendimento foi classificada como Cerradão nas áreas com porte florestal, devido à falta de definição dos estratos com sub-bosque menos desenvolvido, devido à estrutura vertical apresentar altura de



dossel inferior tendo predominância de árvores de médio porte, entre outros fatores, e nas áreas com vegetação campestre foi classificada como fitofisionomia de Campo.

O censo florestal realizado identificou 573 indivíduos arbóreos pertencentes a 86 espécies, para os quais mensurou-se um rendimento lenhoso de 88,2681 m³, sendo 11,4964 m³ de madeira (uso nobre) e 76,7717 m³ de lenha.

Sendo assim com relação à volumetria final a ser gerada, estimou-se que serão gerados aproximadamente 505,9243 m³ de lenha e 11,4964 m³ de madeira pelas intervenções a serem realizadas para a ampliação do barramento e pelo corte das árvores isoladas.

Conforme informado esse material lenhoso utilizado no interior do próprio imóvel. O empreendedor deverá apresentar relatório(s) consolidado(s), semestralmente, informando o volume gerado e comprovando a destinação desse material. Ressalta-se que, conforme citado, para a parte do volume lenhoso, proveniente da intervenção sem autorização, já foi feita sua destinação.

As motosserras, bem como os demais equipamentos utilizados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração, deverão estar devidamente regularizados no IEF e o empreendedor deverá estar de posse do registro no ato da intervenção. O material lenhoso (tocos, raízes, lenha, madeira, etc.) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo órgão ambiental.

Supressão de espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte

A amostragem identificou apenas uma espécie ameaçada conforme legislação, *Apuleia leiocarpa* (garapa), com um total de 2 indivíduos na amostragem, espécie considerada ameaçada de extinção na categoria Vulnerável, conforme Portaria MMA nº 148/2022. Proporcionalmente à área de intervenção com vegetação nativa (6,1912 ha), estima-se a supressão de 123 indivíduos da referida espécie protegida. O Decreto Estadual nº 47.749/2019 admite o corte ou supressão de espécies ameaçadas de extinção, entre outras condições, se sua supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento, condicionada à adoção de medidas mitigadoras e compensatórias, que serão abordadas posteriormente em tópico próprio neste parecer.

O censo florestal identificou duas (02) espécies imunes de corte conforme legislação específica do estado de Minas Gerais, a saber: 04 indivíduos de *Caryocar*



brasiliense (Pequi) e 01 indivíduo de *Handroanthus Ochraceus* (Ipê amarelo), espécies consideradas de preservação permanente, de interesse comum e imunes de corte pela lei nº 9.743 de 1988 e lei nº 10.883 de 1992, alteradas pela lei nº 20.308 de 2012.

4. Alternativa Locacional

O Decreto Estadual nº 47.749/2019 condiciona a autorização para intervenção em APP à comprovação da inexistência de alternativa técnica e locacional.

“Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.”

Dessa forma, foi elaborado um estudo técnico de inexistência alternativa técnica e locacional, sob responsabilidade técnica da Engenheira Agrônoma Michele Gonçalves de Oliveira (CREA-MG 235783/D), que indicou que não há alternativa técnica locacional para a instalação do barramento, tendo em vista que no local já há a estrutura de um barramento menor que será ampliado e que o valor escolhido possui a menor quantidade de vegetação nativa em APP a ser suprimida no imóvel.

5. Compensações

5.1 Compensação por intervenção em áreas de preservação permanentes – Resolução Conama nº 369/2006;

Para a ampliação da barragem de água, haverá necessidade de intervenção em APP em uma área de 4,6568 hectares, sendo 2,5363 hectares de intervenção com supressão e 2,1205 ha de intervenção sem supressão. A possibilidade para autorização de intervenção em APP está prevista na Lei Estadual nº 20.922 de 2013 e no Decreto Estadual nº 47.749 de 2019.

Lei nº 20.922/2013.

“Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto



ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.”

Decreto nº 47.749/2019.

“Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.”

A mesma lei define os casos de utilidade pública, interesse social e atividades eventuais ou de baixo impacto em seu artigo 3º, sendo este caso enquadrado como de 'interesse social'.

“Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

II – de interesse social:

(...)

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;”

A previsão da exigência do efetivo cumprimento da compensação pelas intervenções em APP está prevista na Resolução CONAMA nº 369 de 2006 e no Decreto Estadual nº 47.749/2019.

CONAMA nº 369/2006

“Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei no 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.”

Decreto Estadual nº 47.749/2019

“Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de



influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

Dessa forma, como medida compensatória pelas intervenções em APP, será realizada a recomposição de 4,7642 hectares, nas áreas de preservação permanente antropizadas na área do próprio barramento a ser construído e em APPs antropizadas da propriedade Fazenda Pedro Pereira. Os plantios deverão iniciar-se no próximo período chuvoso (2026-2027) e serão concluídos em 5 anos, e o monitoramento e manutenções deverão ser realizados por no mínimo 5 anos após a conclusão dos plantios.

5.2 Compensação de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção – Portaria MMA nº 443/2014 e leis específicas;

Estimou-se pelo inventário florestal a existência de 123 exemplares da espécie *Apuleia leiocarpa* (garapa), espécie constante da lista de espécies ameaçadas de extinção, na categoria Vulnerável, da Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, da Portaria MMA nº 148, de 07 de junho de 2022. O Decreto Estadual nº 47.749/2019 admite a supressão dessas espécies, mediante a compensação, a saber:

Decreto 47.749/2019

Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

(...)

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

§ 1º – Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

Art. 73 – A autorização de que trata o art. 26



dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.

§ 1º – A compensação prevista no caput se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

Foram registrados no censo florestal dos indivíduos arbóreos isolados, 04 indivíduos de *Caryocar brasiliense* (Pequi) e 01 indivíduo de *Handroanthus ochraceus* (Ipê amarelo) espécies consideradas de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte pela Lei nº 9.743 de 1988 e lei nº 10.883 de 1992, alteradas pela Lei nº 20.308 de 2012. A referida legislação, admite a supressão dessas espécies, condicionada a compensação, a saber:

Lei nº 9.743/1988

“Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

*I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de **interesse social**, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;*

*(...)§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de **uma a cinco mudas** catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.*

(...) § 3º - Caberá ao responsável pela supressão do ipê-amarelo, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas a que se refere o § 1º e, pelo prazo mínimo



de cinco anos, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir aquelas que não se desenvolverem.”

Lei nº 10.883/1992

Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

*I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de **interesse social**, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;*

*(...) § 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de **cinco a dez** espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.*

(...) § 4º Caberá ao responsável pela supressão do pequizeiro, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas ou a sementeira direta a que se refere o § 1º e, pelo prazo mínimo de cinco anos, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir as mudas ou a sementeira direta que não se desenvolverem, garantido o acesso da comunidade local aos frutos produzidos pelas árvores plantadas.

Foi apresentado Laudo Técnico, sob responsabilidade da Engenheira Agrônoma Michele Gonçalves de Oliveira (CREA-MG 235783/D, ART. MG20264746553), atestando a inexistência de alternativa técnica locacional e que os impactos do corte das árvores de espécies ameaçadas não compromete a conservação *in situ* da espécie, tendo em vista que há exemplares da mesma espécie em áreas adjacentes à área de intervenção e que serão realizadas as devidas compensações por meio do plantio de mudas da mesma espécie no interior



da área do empreendimento.

Considerando as exigências da legislação no que diz respeito à compensação pelas espécies imunes de corte, o empreendedor deverá realizar o plantio de 20 mudas de *Caryocar brasiliense* (Pequi); 01 muda de *Handroanthus ochraceus* (Ipê Amarelo); e 1.230 mudas de *Apuleia leiocarpa* (garapa), nas APPs do imóvel, o que atende aos critérios de localização das compensações das referidas legislações. As mudas deverão ser plantadas no próximo período chuvoso após a concessão da licença, cabendo ao empreendedor apresentar relatórios de monitoramento e acompanhamento por profissional habilitado e o plantio de novas mudas para substituir as mudas que não se desenvolverem, pelo prazo mínimo de 5 anos.

Deve-se apresentar uma tabela com a localização georreferenciada de cada muda plantada das espécies protegidas alvo de compensação nos relatórios de cumprimento da condicionante referente aos plantios compensatórios.

5.3 Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº 9.985/2000;

Não se aplica ao empreendimento.

6. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

6.1 Efluentes líquidos

O efluente líquido gerado no empreendimento é o esgoto sanitário. No empreendimento não há ponto de abastecimento de combustível e, nem local de lavagem de máquinas, veículos e implementos; não havendo, com isso, geração de resíduos dessa natureza.

Medida(s) mitigadora(s):

O esgoto sanitário é direcionado para fossas sépticas seguidas de sumidouro instaladas próximas aos locais de sua geração.

Durante o período de vigência da licença ambiental o empreendedor/responsável técnico deve: executar a manutenção/limpeza dos biodigestores (esgoto sanitário) conforme indicação no(s) manual(is) do(s)



fabricante(s), com extração do lodo entre 12 e 18 meses de uso do biodigestor; guardar os registros deste procedimento e dar destinação ambientalmente correta ao lodo extraído, podendo o mesmo ser utilizado, como adubo orgânico, em solo cultivado; neste caso, apresentar ao órgão ambiental a recomendação de adubação, elaborada por um profissional habilitado para tal e com base em critérios agrônômicos.

6.2 Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são: restos culturais, embalagens vazias de agrotóxicos, embalagens vazias de medicamentos veterinários e similares, de origem doméstica (recicláveis e não recicláveis).

Medida(s) mitigadora(s):

Os restos culturais são deixados no campo e incorporados no solo; as embalagens vazias de agrotóxicos são encaminhadas, imediatamente após o uso dos produtos e tríplice lavagem, à empresa especializada a ADICER - Associação dos Distribuidores de Insumos Agrícolas do Cerrado; as embalagens de medicamentos veterinários e similares são destinadas recolhidas pelo veterinário responsável pela sanidade do rebanho; os resíduos de origem doméstica recicláveis são destinados à cooperativa de catadores e os não recicláveis são destinados ao aterro do município de Paracatu/MG.

6.3 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas são gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo devido ao movimento dos veículos, máquinas e implementos agrícolas e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas.

Medida(s) mitigadora(s):

Manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões



de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo.

As máquinas e equipamentos agrícolas, de propriedade do empreendedor, recebem manutenção preventiva e pequenos reparos na oficina e os demais reparos em oficinas no município próximo e as máquinas e equipamentos terceirizados são de responsabilidade da empresa terceirizada.

As partículas de solo suspensas são depositadas naturalmente na superfície do solo, podendo ser feita a aspersão de água nas vias de circulação para minimização da poeira gerada nas estradas internas, assim como a orientação dos operadores das máquinas agrícolas e veículos quanto à velocidade de circulação permitida e uso de equipamentos de proteção individual - EPIs por parte dos funcionários.

6.4 Ruídos e Vibrações

A emissão de ruídos ocorre, principalmente, devido ao fluxo de máquinas e veículos.

Medida(s) mitigadora(s):

Uso obrigatório de protetores auriculares pelos funcionários durante as atividades geradoras de emissões sonoras, manutenção mecânica e regulação periódica das máquinas agrícolas e veículos.

Vale salientar que a geração de ruídos fica restrita à área do empreendimento, causando pouco ou quase nenhum impacto nas áreas do entorno.

6.5 Outros impactos ambientais

Existem duas áreas no empreendimento onde estão sendo feitas retiradas de cascalho, denominadas cascalheiras, com área de – 1,24 ha (coordenadas geográficas: 17°35'9.69"S. e 46°58'46.37" W.) e com área de 0,85 ha (coordenadas geográficas: 17°35'3.36"S. e 46°58'37.80" W). O cascalho retirado é para fins de manutenção das estradas nas propriedades em questão, portanto, sem qualquer interesse comercial. Foi apresentado um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRAD) para as referidas áreas, que será aplicado ao findar das atividades de retirada de cascalho. A previsão de extração de cascalho é por



mais 10 anos.

Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas - PRAD

O PRAD foi elaborado pela engenheira agrônoma Michele Gonçalves de Oliveira (Moliver Ambiental LTDA., CNPJ. 18.509.053/0001-06), CREA-MG MG0000235783/D MG/D, ART. MG20253926353.

Objetivo: Recuperação da integridade física, química e biológica dessas áreas, assim como monitoramento e avaliações da efetividade da recuperação ambiental.

Ações: Gradeamento e nivelamento, calagem e adubação do solo e cultivo com *Brachiaria decumbens*;

Monitoramento: acompanhamento do crescimento e desenvolvimento da espécie cultivada. O monitoramento será trimestral.

Cronograma: ao longo de 3 anos, após o término da atividade.

7. Programas e /ou Projetos

7.1 Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRADA

O programa tem como objetivo realizar a recuperação de todas as Áreas de Preservação Permanente (APPs) degradadas da propriedade, atendendo as compensações citadas neste processo (intervenção em APP e corte de espécies protegidas por lei e ameaçada de extinção) além de compensações aprovadas em processos anteriores, e a recuperação da futura APP do novo barramento, empregando práticas conservacionistas do solo, com finalidade de recompor a paisagem das áreas degradadas no empreendimento.

O programa tem como responsável técnico a engenheira agrônoma Michele de Oliveira Gonçalves, ART nº MG20253878911 e CREA-MG nº 235.783/D.

Foram propostas duas técnicas distintas para toda as APPs a serem recuperadas na área do empreendimento, conforme a situação de cada área, sendo o plantio convencional de mudas em área total em 12,2093 hectares e regeneração natural associada à práticas potencializadoras em 7,8783 hectares (QUADRO 1).

QUADRO 1. Metodologias propostas para a recuperação das APPs da propriedade.



Fonte: PRADA, 2026.

METODOLOGIA DE RECUPERAÇÃO PROPOSTA	IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS	ÁREA (HA)
Recuperação por regeneração natural associado as práticas potencializadoras	01, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 16 e 19	7,8783
Recuperação por plantio de mudas características de Vereda	02, 03, 04, 12 e 14	5,5186
Recuperação por plantio de mudas características de mata ciliar do cerrado	06, 08, 10, 17 e 18	6,6907
TOTAL		20,0876

Todas as áreas alvo do projeto de recuperação serão delimitadas e isoladas por cercamento nas áreas que forem limítrofes com pastagens.

A metodologia de regeneração natural será aplicada nas áreas onde identificou-se que existe um potencial para tanto devido à proximidade com outros fragmentos de vegetação bem estabelecidos, presença de banco de sementes no solo, proximidade com recurso hídrico, entre outros fatores. As práticas propostas que serão executadas com o intuito de potencializar a regeneração natural serão o controle de gramíneas exóticas; o coroamento das espécies nativas regenerantes num raio de 80 cm em torno da muda; a nucleação por meio de poleiros naturais e artificiais para atração da fauna dispersora de sementes; e a dispersão à lanço de sementes de espécies nativas diretamente no solo.

A metodologia de plantio de mudas prevê o plantio em área total, utilizando espécies características da região. Ressalta-se que deve-se utilizar espécies dos diferentes grupos ecológicos em interação, de tal forma que as espécies de estágios iniciais sejam sombreadoras das espécies de estágios intermediários e finais, imitando os mecanismos naturais de autorregeneração das florestas tropicais. Para isso, serão realizadas linhas de plantios, com espaçamento de 3 x 3 m, totalizando 1.112 mudas por hectare (QUADRO 2). As linhas serão intercaladas entre espécies de recobrimento (pioneiras) e espécies clímax, na proporção de 70% das primeiras e 30% das secundárias clímax.

QUADRO 2. Quantidade de mudas previstas para plantio nas APPs.

Fonte: PRADA, 2026.



IDENTIFICAÇÃO	ÁREA (HA)	QUANTIDADE DE MUDAS	METODOLOGIA DE RECUPERAÇÃO PROPOSTA
02	1,7808	1.979	Recuperação por plantio de mudas características de Vereda
03	0,9885	1.098	
04	0,1200	133	
12	1,6505	1.834	
14	0,9788	1.088	
TOTAL	5,5186	6.132	

IDENTIFICAÇÃO	ÁREA (HA)	QUANTIDADE DE MUDAS	METODOLOGIA DE RECUPERAÇÃO PROPOSTA
06	0,8700	967	Recuperação por plantio de mudas características de mata ciliar do Cerrado
08	1,7779	1.975	
10	0,4820	536	
17	0,6877	764	
18	2,8731	3.192	
TOTAL	6,6907	7.434	

No PRADA são apresentadas as tabelas com as indicações das espécies a serem utilizadas na recuperação das áreas. Destaca-se, porém, que se deve utilizar mudas de espécies ocorrentes na região e características das fitofisionomias observadas em campo, porém garantindo a diversidade de espécies. O projeto prevê que deverão ser utilizadas no mínimo 30 espécies diferentes, o que foi considerado satisfatório. Sugere-se ainda, que pelo menos 5% das espécies sejam nativas da vegetação regional e enquadradas em alguma das categorias de ameaça conforme listas oficiais.

Importante mencionar que a compensação pelo corte e supressão das espécies com proteção especial citada em tópico próprio neste parecer está incluída neste programa, ou seja, deverão ser plantadas nas APPs do imóvel no mínimo o quantitativo indicado na compensação referente às espécies de Pequi, Ipê Amarelo e Garapa.

As técnicas de implantação, as especificações das metodologias e as delimitações detalhadas de cada área alvo do programa estão detalhadas no PRADA apresentado em março de 2026, e deverão ser seguidas pelo empreendedor conforme apresentadas no referido documento. As técnicas de implantação e tratamentos silviculturais incluem o preparo do solo, combate às formigas cortadeiras, coveamento, adubação, plantio, coroamento e replantio.

Os plantios serão iniciados no próximo período chuvoso (final de 2026 e início de 2027), com previsão de conclusão em 05 (cinco) anos, sendo que para



cada ano estima-se o plantio em 2,44 ha com 2.713 mudas. O acompanhamento/manutenção deverá ser realizado por no mínimo **cinco anos** após a finalização dos plantios, e até que as mudas atinjam condição de estabelecimento definitivo, ou seja, por 10 anos após o início dos plantios.

8. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017. O processo encontra localizado no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA nº. 17129/2025, gerado da solicitação nº. 2025.06.04.003.0000153.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de licença, feito pelo empreendimento, bem como, da publicação de requerimento da Licença emitida pelo órgão ambiental, conforme publicação no no Diário Oficial Executivo de Minas Gerais, datado de **10/06/2025**.

Naquilo que versa sobre a Reserva Legal, importa ressaltar que, a mesma se encontra devidamente regularizada, conforme exigência legal, nos termos da Lei Estadual nº. 20.922/2013, sendo que uma parcela está averbada a margem da matrícula nº. 13869, e o restante foram delimitados no Cadastro Ambiental Rural – CAR: MG-3128600-8D7D.7608.824A.4F35.B36B.5503.A253.BB0A, também há áreas de RL dentro dos limites do empreendimento, importante ressaltar que o empreendimento apresenta também Programa de Regularização Ambiental – PRA.

No mesmo norte, importa dizer que, o empreendimento possui pedido de Intervenção Ambiental (SEI 2090.01.0005199/2025-48) que está sendo autorizada nesse parecer.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, como o Plano de Controle Ambiental (PCA) e o Relatório de Controle Ambiental (RCA), estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs.

O processo elenca as apresentações dos Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRAD) e o Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADA). Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento estão devidamente regularizados, conforme item próprio - 3.7.

Assim sendo, conforme explanado acima, nos termos do **art. 35, §8º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018**, o prazo de validade da licença em referência



será até a data de **27/01/2035**, tendo em vista que as licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento.

Finalmente, nos termos do **inciso VI do art. 3º do Decreto Estadual 47.383/2018 c/c inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016**, bem como, pelo **inciso III do §1º do art. 14 do Decreto Estadual 46.953/2016** ser o feito apreciado pela Câmara, Técnica Especializada de Atividades Agrossilvopastoris – CAP, do COPAM.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante LAC1 (LP+LI+LO), para o empreendimento “Fazenda Pedro Pereira” para as atividades de: “Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura” e “Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal”, no município de “Guarda-Mor - MG”, até a data de **27/01/2035**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



10. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer.

- Informações gerais

Município	Guarda-Mor-MG
Imóvel	Fazenda Pedro Pereira (matrículas nºs: 7.212, 7.213, 13.866, 13.869, 14.056, 14.277)
Responsável pela intervenção	Agropecuária Serra Brava LTDA.
CPF/CNPJ	28.164.740/0001-82
Modalidade principal	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP; Intervenção SEM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas
Protocolo	2090.01.0005199/2025-48
Bioma	Cerrado
Área Total Autorizada (ha)	Supressão de vegetação nativa: 3,6549 ha; Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa: 2,5363 ha; Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa: 2,1205 ha; Corte de 573 árvores isoladas em 32,4841 ha
Longitude, Latitude e Fuso	17°35'47.5" S. e 47°0'1.3" W
Data de entrada (formalização)	09/05/2025

- Informações específicas

Modalidade de Intervenção	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo
Área ou Quantidade Autorizada (ha)	3,6549
Rendimento Lenhoso (m³)	225,40
Coordenadas Geográficas	17°34'21.5" S. e 46°59'59.3" W
Modalidade de Intervenção	Intervenção em área de preservação permanente - APP - COM supressão de



	cobertura vegetal nativa
Área ou Quantidade Autorizada (ha)	2,5363
Rendimento Lenhoso (m³)	203,7526
Coordenadas Geográficas	17°35'47.5" S. e 47°0'1.3" W
Modalidade de Intervenção	Intervenção em área de preservação permanente - APP - SEM supressão de cobertura vegetal nativa
Área ou Quantidade Autorizada (ha)	2,1205
Rendimento Lenhoso (m³)	Sem rendimento lenhoso
Coordenadas Geográficas	17°35'39.7" S. e 46°59'48.6" W
Modalidade de Intervenção	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas
Área ou Quantidade Autorizada (ha)	573 indivíduos em 32,4841 ha
Rendimento Lenhoso (m³)	88,2681
Coordenadas Geográficas	17°35'37" S. e 47°0'4.2" W
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	-
Validade/Prazo para Execução	Durante a validade da licença

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitantes – LP+LI+LO (LAC1) da “Fazenda Pedro Pereira”.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitantes – LP+LI+LO (LAC1) da “Fazenda Pedro Pereira”.

Anexo III. Relatório Fotográfico da “Fazenda Pedro Pereira”.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de



Operação concomitantes – LP+LI+LO (LAC1) da “Fazenda Pedro Pereira”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
2	Comprovar por meio de relatório técnico, descritivo e fotográfico, o plantio e o desenvolvimento das mudas de espécies nativas nas APPs do imóvel que receberão os plantios, assim como a situação das áreas propostas para regeneração natural, conforme proposto no PRADA, conforme descrito no item 7 deste parecer. <i>Obs. 1: Anexar a ART do responsável técnico pelos relatórios;</i> <i>Obs. 2: Apresentar relatório técnico, descritivo e fotográfico com a localização georreferenciada referente aos plantios compensatórios das espécies protegidas. Os dados da localização geográfica das mudas deverão ser apresentados no relatório por meio de tabelas e por meio de arquivo(s) digital(is) georreferenciado(s);</i> <i>Obs. 3: Comprovar o cercamento das áreas conforme proposta no PRADA.</i>	Anualmente, até o último dia do mês de março de cada ano
3	Apresentar relatório técnico, descritivo e fotográfico, atestando a recuperação das áreas de extração de cascalho definidas no item 5.5 deste parecer (Programa de Recuperação de Áreas Degradadas). <i>Obs: Anexar a ART do responsável técnico pelo relatório.</i> <i>*Caso a atividade de extração de cascalho seja finalizada até a formalização da renovação da licença (10 anos).</i>	Na formalização da renovação da Licença ambiental*
4	Apresentar relatório(s) consolidado(s), semestralmente, informando o volume lenhoso gerado durante as atividades de supressão de vegetação e comprovando a destinação desse material. Inserir fotografias e documentos	Durante o período de vigência da licença



	comprobatórios.	
5	Relatar à URA TM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após à constatação.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-TM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Prévia, Licença de Instalação e



Licença de Operação concomitantes – LP+LI+LO (LAC1) da “Fazenda Pedro Pereira”

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir.

Obs.: Fica facultada ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris, pelo disposto no artigo 2º, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

Prazo: durante a vigência da licença.

RESÍDUO				TRANSPORTA DOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denomina ção e código da lista IN IBAMA 13/2012	Orige m	Class e	Taxa de geraçã o (kg/mê s)	Ra- zão social	Endere- ço comple- to	Tecnolo- gia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quanti- dade Destina da	Quantidade Gerada	Quantidade Armaze nada	
			Razão social				Endereço completo					

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Solos



Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas de cultivo ^{1, 2}	pH, K (Potássio), P (Fósforo), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Na (Sódio), Al (Alumínio), CTC efetiva, CTC potencial, Matéria Orgânica e Saturação por Bases. Somente no primeiro ano o empreendedor deverá apresentar a análise da textura do solo.	Bienalmente (a cada dois anos)

⁽¹⁾ A amostragem deverá ser realizada nas camadas de 0-20 cm e 20-40 cm, conforme “*Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, p. 13 -20*” (Lopes & Alvarez, 1999) ou a que vier substituí-la.

⁽²⁾ A análise do solo deve ser feita em **laboratório credenciado/homologado conforme determinado na DN COPAM nº 216/2017.**

Relatórios: Enviar à URA TM bienalmente, até o 20º dia do mês subsequente, as análises de solo realizadas.

Método de análise: Conforme “*Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, p. 21 - 24*” (Lopes & Alvarez, 1999) ou a que vier substituí-la.

ANEXO III

Relatório Fotográfico da “Fazenda Pedro Pereira”



Foto 1. Barramento
Fonte: Registro em vistoria



**Foto 2. Área de preservação
permanente - APP**
Fonte: Registro em vistoria



**Foto 3. Área de preservação
permanente - APP**
Fonte: Registro em vistoria



**Foto 4. Área de inundação
(barramento)**
Fonte: Registro em vistoria





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável -
SEMAD
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM

[PU nº 135058699](#)
Data: 10/03/2026
Página 1 de 47

Foto 5. Vereda

Fonte: Registro em vistoria

Foto 6. Barramento

Fonte: Registro em vistoria